

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de álcool em gel 70% em embalagens de 01 litro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e serviços.

Fornecedor: Davi da M. Rangel Comercial Produtos de Limpeza

Empenho(s): 7767/2020

Valor: R\$ 2.390,00

Avaré, 07 de maio de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de álcool em gel 70% em embalagens de 01 litro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Davi da M. Rangel Comercial Produtos de Limpeza

Empenho(s): 7769/2020

Valor: R\$ 956,00

Avaré, 07 de maio de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcineli Rocha EPP

Empenho(s): 6284/2020

Valor: R\$ 480,00

Avaré, 07 de maio de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de E&L Produções de Software Ltda, ref. ao Semanário Oficial Digital – edição nº 598, pág. 07/08, de 07/04/2020.

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1648, 1649, 1650, 1662/2020

Valor: R\$ 16.148,14

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda

Empenho(s):1662/2020

Valor: R\$ 5.748,36

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de E&L Produções de Software Ltda , ref. ao Semanário Oficial Digital – edição nº 598, pág. 07/08, de 07/04/2020.

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda

Empenho(s):1648, 1649, 1650, 1662/2020

Valor: R\$ 16.148,14

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda

Empenho(s):1648, 1649, 1650/2020

Valor: R\$ 10.399,78

Avaré, 07 de abril de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de E&L Produções de Software Ltda , ref. ao Semanário Oficial – edição nº 958, pág. 13, de 17/04/2020

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda

Empenho(s):1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1659, 1660/2020

Valor: R\$ 7.282,80

Avaré, 17 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços administrativos.

Fornecedor: E&L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1659, 1660/2020


Valor: R\$ 6.675,90

Avaré, 17 de abril de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005824/2020 Data 07/05/2020</p>				
DECRETO Nº 0005824/2020, de 07 maio de 2020 - 0002341/2019.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 124.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000735	070115.1030210132549 339036000000	ATENDIM/TO-CAPS-(CENT.AT.PSICOSOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	124.000,00
TOTAL:				124.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000463	070101.1012210091135 449051000000	ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS- SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	0131000	5.000,00
0000482	070101.1012210092039 339036000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	20.000,00
0000488	070101.1012210092040 339039000000	PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	5.000,00
0000513	070101.1030110122406 339036000000	MANUTENCAO DO COMAD " CONSELHO MUNIC. DE POLITICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	5.000,00
0000562	070113.1030110122541 339039000000	ATENDIMENTO BUCAL - ATENÇÃO BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	4.000,00
0000674	070115.1030210132012 449052000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0131000	20.000,00
0000679	070115.1030210132016 449052000000	REMOCAO PARA HOSPITAIS DA REGIAO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0131000	15.000,00
0000681	070115.1030210132372 339039000000	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	30.000,00
0000685	070115.1030210132373 339030000000	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC MATERIAL DE CONSUMO	0131000	10.000,00
0000688	070115.1030210132373 339036000000	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	10.000,00
TOTAL:				124.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<p>_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> <p>_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>_____ JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p>				